



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

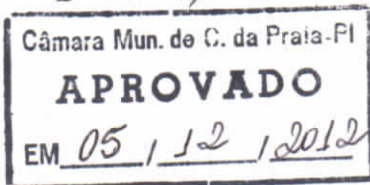
CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



1ª VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 218 /2012.



Define a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Cajueiro da Praia e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislação vigente,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, na forma desta Lei, a conceder benefícios e incentivos fiscais a novos empreendimentos de iniciativa privada nas áreas industriais, comerciais e de prestação de serviços, bem como nos de hotelaria e de atividades turísticas ou que se voltem para a ampliação e modernização de suas unidades instaladas no Município de Cajueiro da Praia.

Art. 2º. Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Cajueiro da Praia – CONDESCP.

Art. 3º. A fiscalização e o cumprimento das diretrizes estatuídas nesta Lei ficam incumbidas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Cajueiro da Praia – CONDESCP.

Art. 4º. Cabe ao CONDESCP, na condição de órgão deliberativo e executivo da política de benefícios, analisar e aprovar, mediante parecer técnico conclusivo, os processos de concessão dos benefícios de que trata esta Lei.

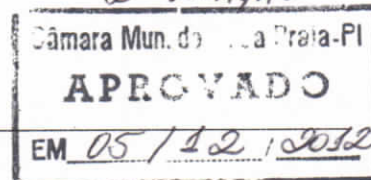
Art. 5º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável de Cajueiro da Praia – CONDESCP será composto na forma seguinte:

- I - 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- IV - 03 (três) representantes das associações e entidades representativas da sociedade civil.

§ 1º. O mandato dos Conselheiros do CONDESCP será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

[Assinatura]

2ª VOTAÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



§ 2º. A designação dos Conselheiros será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º. O representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico será o Presidente do CONDESCP.

Art. 6º. Considera-se incentivo fiscal à empresa privada, para os efeitos desta Lei, a isenção dos seguintes tributos:

- I - Taxa de licença para execução das obras do empreendimento;
- II - Taxa de Publicidade;
- III - Taxa de Licença para funcionamento e Localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;
- IV - Taxa de Serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto do empreendimento;
- V - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
- VI - Imposto sobre Transmissão de Bens imóveis - ITBI;
- VII - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN.

Parágrafo único. Em quaisquer dos casos, o prazo de isenção, fixado pelo Poder Executivo, será de 10 (dez) anos, renovável por igual período quando comportar justificativa, a contar do início da implantação do projeto, respeitado quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

Art. 7º. A concessão dos incentivos fiscais desta Lei sujeita a empresa privada pretendente às seguintes condições:

- I - cumprir as obrigações principais, quando for o caso, e acessórias, inclusive, quanto à escrituração do imposto respectivo, ainda que temporariamente dispensado;
- II - ter e manter em seus quadros, no mínimo, 10 (dez) empregados.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar imóveis pertencentes ao Patrimônio do Município, com a finalidade de incentivar a criação e a implantação de pólos empresariais agregados daqueles setoriais mencionados no art. 1º da lei, através da doação, locação ou concessão de uso de solo, respeitado prioritariamente o direito da empresa particular que, na época de vigência desta Lei, for proprietária de imóvel destinado à implantação definitiva do seu empreendimento.

Art. 9º. Os interessados na aquisição terrenos ou concessão de uso de imóveis nos pólos empresariais implementados pelo Município, deverão apresentar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, os seguintes documentos;

- I - requerimento em formulário próprio;
- II - fotocópias autenticadas dos atos constitutivos e alterações posteriores, da pessoa jurídica, devidamente registradas no órgão competente;
- III - memorial de viabilidade econômico-financeiro do empreendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



IV – declaração expressa de obediência à legislação vigente no que se refere ao tratamento de resíduos e proteção ambiental;

V – cronograma físico e financeiro da implantação do empreendimento;

VI – declaração de sujeição aos preceitos desta Lei;

VII – certidões negativas de débitos fiscais fornecidos pela fazenda pública Federal, Estadual e Municipal de onde se localizam a sede a filial (is), quando for o caso nesta última hipótese;

VIII – certidão negativa de contribuição previdenciária e a de recolhimento do FGTS;

IX – certidão negativa de propriedade imóvel neste Município que, pela sua localização e dimensão não se enquadre para o efeito de implantação de empreendimento identificado no art. 1º, desta lei;

X – certidão negativa de ações cíveis e criminais, incluindo-se a de concordata e falência das pessoas jurídicas e de seus sócios.

Art. 10. O contrato, seja de alienação, locação ou concessão de uso conterà, obrigatoriamente, além da cláusula de vinculação do imóvel as finalidades essenciais do empreendimento identificado no art. 1º desta, o seguinte:

I - o prazo e as formas de pagamento, se for o caso;

II - os prazos de início e conclusão das obras do empreendimento;

III - o início do funcionamento das atividades empresariais.

Art. 11. Os imóveis adquiridos na forma desta Lei, ainda que não totalmente edificadas, não poderão ser objeto de transferência a terceiro, seja a que título for, no todo ou em parte, sem que haja transcorrido o prazo de 10 (dez) anos, e sem que a Prefeitura manifeste o seu interesse na reversão.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata este artigo não poderão ser transferidos a terceiros, quando estes pretenderem desenvolver atividades diferentes das contempladas no art. 1º por esta Lei.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado, respeitado o disposto no art. 8º, a:

I – construir galpões de uso múltiplo, adquirir, arrendar ou locar prédios, requisitar prédios públicos ociosos, reformá-los, de modo a torná-los passíveis de ser disponibilizados mediante doação, alienação ou sob regime de aluguel de valor diferenciado a empreendimentos nascentes ou dos que, na vigência desta lei, já se encontram implantados;

II – acompanhar, apoiando-os, nos pleitos das empresas assistidas pelo Poder Público Municipal nas diferentes instâncias dos poderes Estadual e Federal;

III – promover a divulgação das empresas enquadradas no art. 1º desta lei, através de folhetos e outros meios, em hotéis, exposições, eventos e similares;

IV- promover cursos de formação e especialização de mão-de-obra para as empresas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



V – incentivar a participação em feiras e exposições no Piauí ou fora dele, visando a abertura de novos mercados e a absorção de novas tecnologias.

Parágrafo único. A doação de imóvel poderá ocorrer quando o empreendimento, na forma proposta e aprovada, estiver totalmente concluído com obtenção de Alvará de Funcionamento.

Art. 13. Poderá o Município executar ou financiar observada a sua disponibilidade orçamentária, a execução das seguintes obras destinadas a dotar os polos empresariais de infraestrutura adequada, na medida de suas necessidades:

- I – rede de abastecimento de água e esgoto;
- II – rede de distribuição de energia;
- III – rede telefônica;
- IV – sistema de escoamento de águas pluviais;
- V – vias de circulação em condições de tráfego permanente;
- VI – limpeza e reparação de terrenos e execução de terraplanagem, aterro e remoção de material.

Art. 14. Nos casos de transferência de empresas beneficiadas por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo que faltar para completar o tempo concedido inicialmente, desde que cumpridas as obrigações assumidas pelo antecessor ou antecessores.

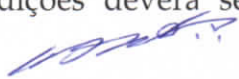
Art. 15. A concessão e a fruição dos benefícios previstos nesta Lei não geram direito adquirido e serão revogados de ofício, sempre que se apure que o beneficiário não satisfaz ou deixou de satisfazer as condições ou não cumpriu ou deixou de cumprir os requisitos legais pertinentes, cobrando-se os créditos remanescentes, inclusive, acrescidos de mora:

- I - com ajuizamento da ação penal cabível nos casos de dolo, fraude, simulação ou conluio, como tal definido na Lei Penal;
- II - com imposição da ação cabível, nos demais casos.

Art. 16. Perderá, ainda, os benefícios desta Lei, a empresa que, antes de decorridos 10 (dez) anos do início das atividades, incorrer nas seguintes irregularidades:

- I - paralisar suas atividades produtivas por mais de 150 (cento cinquenta) dias, salvo em caso fortuito ou de força maior, nos termos da Lei Civil;
- II - violar fraudulentamente as obrigações tributárias;
- III - alterar o projeto original sem aprovação prévia dos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia.

Parágrafo único. A violação das condições deverá ser apurada mediante a instauração de processo administrativo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Avenida Geraldo Laura, 628 – Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ Nº 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ



Art. 17. A concessão dos benefícios e incentivos de que trata a presente Lei será feita com a observância dos princípios estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como na legislação que lhe for aplicável.

Art. 18. A obtenção dos benefícios desta lei deverá ser amplamente divulgada pela empresa beneficiária, obrigando-se, especialmente, a exibir na frente do empreendimento, placa alusiva aos incentivos, medindo no mínimo 1 (um) metro quadrado com a seguinte expressão: "A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA PARTICIPA DESTA EMPREENDIMENTO COM OS INCENTIVOS DA LEI Nº..."

Art. 19. Fica o Chefe do Poder Executivo a expedir decreto de regulamentação desta lei.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cajueiro da Praia (PI), 03 dezembro de 2012.

GIRVALDO ALBUQUERQUE DA SILVA
Prefeito Municipal